

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 1

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.263, DE 17 DE MARÇO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termos de fomento para a consecução de finalidades de interesse público com a entidade Núcleo Assistencial André Luiz - NUCLEAL e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar termos de parceria para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de 2020 entre a administração pública municipal e o NUCLEO ASSISTENCIAL ANDRE LUIZ, CNPJ nº 01.239.962/0001-60, para repasse de emenda parlamentar, nos termos exatos preconizados na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme as emendas parlamentares abaixo discriminados:

I - No valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), advindos da emenda: Nº Programação: 353190220190004 – Portaria nº 339/2019;

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias visando incluir o objeto autoriza nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.264, DE 17 DE MARÇO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Dispõe sobre a reorganização do cargo que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua prestação de serviços, ficando desta forma os cargos abaixo elencados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Cargos	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Subprocurador Jurídico	Sector de Licitação e Despesa	01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.265, DE 17 DE MARÇO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 2

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

pal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.266, DE 17 DE MARÇO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a fixação de atribuições funcionais para o cargo de Agente Sanitário e Fiscal Imobiliário”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O cargo de Fiscal Imobiliário, lotado no Setor de Arrecadação e Fiscalização Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário, integrante do quadro de cargos regulamentado pelo Anexo I da Lei 1.638/92, passa a

figurar com as seguintes atribuições funcionais:

I – Zelar pelo cumprimento da legislação e dos regulamentos relativos à construção civil, Plano Diretor Municipal, Código de Obras, Código de Posturas Municipais, etc.;

II – Executar e Atualizar o registro de informações em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário;

III - Verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral;

IV - Verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município;

V - Verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário;

VI - Supervisionar o lançamento de multas no cadastro de devedores da Fazenda Municipal;

VII - Prestar informações em processos relacionados com suas atividades;

VIII - Realizar lançamentos de tributos de competência municipal ou decorrentes de ação delegada ao município;

IX - Atuar conjuntamente com as Fazendas Estadual e Federal na fiscalização, na realização de lançamentos de tributos, auditorias e apoio diverso na área de fiscalização no que concerne ao ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ITR (Imposto Territorial Rural) e outros tributos de interesse municipal;

X - Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;

XI - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XII - Efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas pela repartição onde atua;

XIII - Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Art.2º - O cargo Agente Sanitário, lotado na Divisão de Vigilância Sanitária, integrante do quadro de cargos regulamentado pelo Anexo I da Lei 1.638/92, passa a figurar com as seguintes atribuições funcionais:

I - Inspeccionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 3

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

vigor;

II - Proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;

III - Proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;

IV - Colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;

V - Providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;

VI - Inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;

VII - Inspecionar, sob supervisão de profissional da área, hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações, documentos necessários para funcionamento e responsabilidade técnica;

VIII - Inspecionar, sob supervisão de profissional da área, as condições sanitárias de estações rodoviárias, logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral, cemitérios, necrotérios, bem como das medidas sanitárias referentes às inumações, exumações, translações e cremações;

IX - Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função;

X - Orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;

XI - Providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município;

XII - Fiscalizar as condições de saúde dos animais domésticos e/ou errantes existentes no município, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação

ou surtos de doenças e solicitando a atuação da Divisão de Controle de Zoonoses;

XIII - Elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho tais como mapa diário de visitas, notificações, termos de intimação, autos de multa, infração, interdição, entre outros;

XIV - Prestar informações em processos relacionados com suas atividades;

XV - Realizar lançamentos de tributos de competência municipal ou decorrentes de ação delegada ao município;

XVI - Atuar conjuntamente com as Fazendas Estadual e Federal na fiscalização, na realização de lançamentos de tributos, auditorias e apoio diverso na área de fiscalização no que concerne ao ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ITR (Imposto Territorial Rural) e outros tributos de interesse municipal;

XVII - Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;

XVIII - Efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas pela repartição onde atua;

XIX - Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.267, DE 17 DE MARÇO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Suplementa o valor do auxílio financeiro concedido à União Espírita Allan Kardec e Centro Ann Sullivan do Brasil e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 4

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suplementado em R\$ 20.000,00 o valor do auxílio financeiro concedido à União Espírita Allan Kardec (CNPJ nº 52.993.813/0001-23), autorizado inicialmente nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 1º da Lei 3.247/2019.

Art. 2º - Fica suplementado em R\$ 2.800,00 o valor do auxílio financeiro concedido à Centro Ann Sullivan do Brasil (CNPJ nº 02.403.056/0001-12), autorizado inicialmente nos termos da alínea "d" do inciso VI do art. 1º da Lei 3.247/2019.

Art. 3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas todas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Decretos

= DECRETO Nº 5.253, DE 17 DE MARÇO DE 2020 =

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL no valor total de R\$ 1.984.379,13, destinado a SUPLEMENTAR as dotações que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), combinado com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 1.984.379,13 (Um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e treze centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza das despesas orçamentárias:

02: EXECUTIVO

01: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2.001: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 007)
R\$ 20.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.018: Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 137)
R\$ 897.967,20

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0016.2.059: Incentivo Financeiro aos Est., Distr.Fed. e Municípios p/ a Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 158) R\$ 11.740,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04: FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 5

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

12.361.0011.1.006: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental (40%)

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 221) R\$ 149.991,46

Recurso: 1039 (Convênio Vinculado a Educação – Fun.D.E.B. Outros)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04: FUNDEB

12.365.0010.2.028: Operacionalização do FunDEB – Educação Infantil (40%)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 240) R\$ 1.402,93

Recurso: 1039 (Convênio Vinculado a Educação – Fun.D.E.B. Outros)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1.014: Obras e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 419) R\$ 788.950,09

Recurso: 1056 (Contra-Partida Convênios Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

05: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 373) R\$ 114.327,45

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.984.379,13

ORÇAMENTARIAS vigentes:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.122.0016.2.053: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 121) R\$ 26.740,00

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.1.002: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde e Centro Odontológico

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 122) R\$ 20.641,72

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.1.002 Construção, Ampl. e Ref. de Unid.de Saúde e Centro Odontológico

4.4.90.51.00 Obras e Instalações (Ficha 123) R\$ 10.000,00

Recurso: 1012 (Convênio Vinculado Saúde – Estado)

Fonte de Recurso: 02 (Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 128) R\$ 37.800,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 132) R\$ 31.082,01

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 135) R\$ 748,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.018: Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITOS ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 6

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

138) R\$ 175.390,80

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.055: Piso de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 145) R\$ 362.640,33

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.302.0016.2.056: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complex.

3.3.50.43.00: Subvenções Sociais (Ficha 152) R\$ 1.273,97

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0016.2.059: Incentivo Financeiro aos Est., Distr.Fed. e Municípios p/ a Vigilânc.em Saúde

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 160) R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 162) R\$ 227.970,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0016.2.059: Incentivo Financeiro aos Est., Dist. Fed. e Municípios para a Vigilância em Saúde

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 165) R\$ 8.000,00

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0017.2.021: Fiscalização e Orientação da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 166) R\$ 11.000,00

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 168) R\$ 20,37

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 170) R\$ 8.400,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.305.0017.2.021: Fiscalização e Orientação da Vigilância Epidemiológica

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 173) R\$ 1.000,00

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 188) R\$ 62.318,68

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 193) R\$ 59.532,18

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 194) R\$ 10.000,00

Recurso: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 189) R\$ 1.194,49

Recurso: 1008 (Convênio Vinculado ao Ensino Fundamental – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental – União)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 190) R\$ 109.466,83

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 195)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 7

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 199) R\$ 33.649,08

Recurso: 1013 (Convênio Vinculado Ensino Fundamental – Estado)

Fonte de Recurso: 02 (Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 185) R\$ 305.200,00

Recurso: 1089 (Educação Básica – AFPM)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 212) R\$ 17.344,48

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 214) R\$ 10.000,00

Recurso: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 209) R\$ 17.300,74

Recurso: 1009 (Convênio Vinculado Ensino Infantil – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 210) R\$ 25.214,13

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 213) R\$ 15.800,00

Recurso: 1041 (Educação – Ensino Infantil 25%)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04: FUNDEB

12.361.0011.2.026: Operacionalização do FunDEB – Ensino Fundamental (40%)

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 228) R\$ 17.887,80

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 230) R\$ 100.238,76

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 232) R\$ 1.569,00

Recurso: 1039 (Convênio Vinculado a Educação – Fun.D.E.B. Outros)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04: FUNDEB

12.365.0010.2.028: Operacionalização do FunDEB – Educação Infantil (40%)

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 238) R\$ 28.202,97

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 239) R\$ 2.090,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 240) R\$ 2,93

Recurso: 1039 (Convênio Vinculado a Educação – Fun.D.E.B. Outros)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 254) R\$ 25.000,00

Recurso: 1062 (Convênio Vinculado Ensino Médio – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 230 (Ensino Médio)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 252) R\$ 33.000,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 255) R\$ 44.256,55

Recurso: 1077 (Recursos Próprios – Ensino Médio)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 230 (Ensino Médio)

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 8

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.363.0012.2.031: Manutenção do Ensino Profissionalizante

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 263) R\$ 15.060,00

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 265)
R\$ 3.612,93

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 267)
R\$ 6.402,93

Recurso: 1017 (Recursos Não Governamentais – Geral)

Fonte de Recurso: 06 (Outras Fontes de Recurso)

Código de Aplicação: 110 (Geral Total)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038: Manutenção de Obras e Infraestrutura Urbana

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 318)
R\$ 3.521,34

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.039: Manutenção de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 329)
R\$ 250,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040: Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 333)
R\$ 91.433,33

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 334)
R\$ 12.957,91

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.041: Manutenção do Cemitério Municipal

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 340)
R\$ 4.880,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

03: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0007.1.018: Ampliação da Capacitação e Distribuição de Água

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 344) R\$ 626,44

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

03: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0007.1.019: Estação de Tratamento de Esgoto e Ampliação da Rede

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 346) R\$ 658,43

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 1.984.379,13

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

=DECRETO Nº 5.254, DE 17 DE MARÇO DE 2020=

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações e vedações junto ao setor privado no Município de Morro Agudo, SP”.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 9

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID -19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a possibilidade de dispersão do vírus em virtude da aglomeração de pessoas, comprometendo a capacidade de atendimento da saúde pública e privada municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO GABINETE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Artigo 1º - Fica criado o Gabinete de Enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Gabinete do Prefeito, composto, no mínimo, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Saúde, pela Diretora de Saúde e outros servidores, autoridades e convidados, necessários ao planejamento das ações referentes à prevenção, enfrentamento e articulação das ações relacionadas à pandemia de coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo único – Os servidores designados para atuarem no Gabinete de Enfrentamento estarão sujeitos a jornada irregular de trabalho, podendo serem convocados extraordinariamente, a qualquer momento, em meio presencial ou eletrônico, para os fins previstos no caput.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Artigo 2º - Nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único – Para os efeitos deste decreto, deverão ser priorizados:

I – os atendimentos eletrônicos e digitais, preferencialmente ao atendimento presencial;

II – a suspensão de prazos, atividades, obras e serviços não considerados urgentes;

III – a seletividade na restrição de direitos individuais;

IV – a proteção da saúde coletiva, em detrimento de determinados direitos individuais.

Artigo 3º - Ficam adotadas as seguintes medidas externas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Morro Agudo:

I – no período compreendido entre 23 de março a 05 de abril de 2020:

a) ficam suspensas as aulas nas escolas particulares, inclusive cursos de idiomas e profissionalizantes, localizadas no Município de Morro Agudo;

b) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer ou similares, de natureza privada, que importe aglomeração de público;

c) ficam suspensos os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

II – por prazo indeterminado:

a) ficam suspensas as visitas às instituições de longa permanência de idosos (ILPis), instituições de acolhimento de crianças e adolescentes e congêneres;

b) quaisquer atividades coletivas realizadas pelo sistema “S” no Município, bem como nos clubes de serviço, esporte e lazer.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 10

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

Parágrafo único – Ficam suspensos os alvarás concedidos para realização de eventos no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, que importem em aglomeração de pessoas.

Artigo 4º - Ficam adotadas as seguintes medidas internas para redução do fluxo e circulação de pessoas, a fim de contenção de eventual transmissão do agente patogênico no território do Município de Morro Agudo:

I – no período compreendido entre 23 de março a 05 de abril de 2020:

a) ficam suspensas as aulas nas escolas públicas localizadas no Município de Morro Agudo, em qualquer nível, inclusive os encontros presenciais de cursos realizados a distância pela UNIVESP;

b) ficam suspensas a realização da Feira do Agricultor, Feira da Lua e Feira Livre de Domingo;

c) redução do atendimento presencial nas repartições municipais, com escalonamento do horário de trabalho dos servidores e a faculdade de realização de teletrabalho, a critério do Prefeito Municipal;

d) ficam suspensas as atividades no Centro de Convivência do Idosos (CCI);

II – por tempo indeterminado:

a) fica suspensa a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais, de lazer e similares, de natureza pública, que importe em aglomeração de público;

b) ficam suspensos quaisquer eventos nos salões sociais e centros de lazer administrados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo;

c) ficam suspensas as inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No âmbito da Administração Pública Municipal serão adotadas as seguintes medidas, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020:

I – em todas as repartições da administração direta, indireta e fundacional:

a) a organização de escala de funcionamento das repartições para diminuição da quantidade de pessoas por localidade;

b) a priorização do atendimento digital e eletrônico, através de contatos divulgados amplamente para o

público;

c) a dispensa de comparecimento ao serviço, oportunizada a realização de trabalho remoto, dos servidores:

1. maiores de 60 (sessenta) anos;
2. imunodeprimidos;
3. com câncer em atividade;
4. com doença respiratória crônica;
5. com insuficiência renal crônica.

d) a suspensão de viagens por parte dos servidores públicos de Morro Agudo, exceto os motoristas e nos casos de extrema necessidade;

e) a suspensão das visitas em órgãos públicos e privados para fiscalização dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, notadamente aqueles efetivados com o Hospital São Marcos.

II – no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde:

a) a suspensão das férias regulamentares ou prêmio concedidas aos servidores lotados na Secretaria, com convocação imediata para retorno ao trabalho e gozo oportuno dos dias faltantes;

b) a instituição, operacionalização e divulgação de contato telefônico para agendamentos e dúvidas sobre a pandemia;

c) a realização apenas de atendimentos emergenciais no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

d) o cancelamento das consultas e procedimentos eletivos, mediante análise técnica dos prontuários e fichas de atendimento dos pacientes, mantendo-se atendimentos em especialidades médicas àqueles que, mediante critério médico, não puderem aguardar;

e) a prescrição de medicamentos de uso regular mediante solicitação eletrônica e consulta ao prontuário do paciente, sem necessidade de comparecimento para consulta médica;

f) a instituição de horário especial para realização de curativos, nas pessoas portadoras das doenças e condições indicadas nos itens 1 a 5, da alínea “c” do inciso I deste artigo, ficando proibida a realização dos procedimentos no período das 07:00 às 10:00 horas;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 11

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

g) a submissão de todos os pacientes que adentrarem às unidades de saúde a uma triagem para classificação de risco e priorização do atendimento, dispensando-se os pacientes não urgentes, e reorganizando o atendimento conforme as previsões contidas neste Decreto;

h) a suspensão dos atendimentos fisioterapêuticos do Centro Especializado em Reabilitação para pacientes crônicos, mantendo-se apenas os atendimentos essenciais e que não possam ser postergados a critério da equipe multiprofissional do órgão;

i) a redução em 50% (cinquenta por cento) das consultas iniciais do Centro Especializado em Reabilitação;

j) a garantia de priorização do atendimento ao paciente desagendado por força deste Decreto, após o prazo dessas medidas, sem necessidade de retorno do paciente para reagendamento.

III – no âmbito da Secretaria de Administração e Planejamento:

a) a priorização da utilização de sistemas eletrônicos para a realização de licitações e dispensa de licitação, quando cabível;

b) a realização de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

c) o recebimento de atestados, documentos, formulários e demais requerimentos relacionados à frequência e jornada dos servidores por meio eletrônico, com apresentação dos originais em momento oportuno, determinado pela Chefia do Setor de Recursos Humanos.

IV – no âmbito da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Meio Ambiente:

a) a suspensão de visitas técnicas, para emissão de alvarás, em áreas consideradas de risco, tais como hospitais e unidades sanitárias de atendimento a pessoas infectadas;

b) a realocação dos servidores da área de fiscalização para auxílio na fiscalização das obrigações relacionadas ao presente Decreto, com supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

V – no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos:

a) a suspensão do atendimento ao público externo na Procuradoria Jurídica;

b) a prorrogação do prazo para manifestações administrativas em documentos e processos, exceto os de licitação, dispensa e inexigibilidade, notadamente os que necessitem da realização de diligências externas para emissão de parecer.

VI – no âmbito da Secretaria de Educação:

a) a suspensão do expediente na Biblioteca, bem como a prorrogação automática do prazo para devolução das obras emprestadas;

b) o fornecimento de merenda escolar aos alunos hipossuficientes, mediante confecção de marmitas ou servida no ambiente escolar, no período estritamente necessário a essa atividade, mediante controle dos quantitativos por parte da Central Municipal de Alimentação – Cozinha Piloto;

VII – no âmbito da Secretaria de Tributação e Finanças:

a) a suspensão dos prazos para impugnações, defesas e recursos em processos fiscais;

b) o envio de documentos preferencialmente por meio eletrônico, para possibilitar a realização de ação fiscal.

§ 1º – Os pacientes com suspeita de infecção pelo COVID-19 deverão permanecer em isolamento no período mínimo de 14 (quatorze) dias, devendo prestarem informações sobre sua situação de saúde em periodicidade definida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Os prazos previstos neste Decreto poderão ser suprimidos ou acrescidos, de acordo com a necessidade pública, mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Os funcionários de empresas terceirizadas, prestadoras de serviço público mediante concessão ou contrato administrativo, deverão ser orientados quanto aos termos deste Decreto, por parte das empresas contratadas, especialmente sobre o seu encaminhamento em caso de suspeita de infecção.

Parágrafo único – Os terceirizados, especialmente da área de limpeza, asseio e conservação, empreenderão

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 12

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

os maiores esforços para a manutenção da higiene dos setores em que trabalham.

Artigo 8º - O descumprimento das medidas instituídas por este Decreto, especialmente pelo público externo da Prefeitura Municipal, poderão ser penalizados com base no artigo 10 da Lei nº 6.347/77 e no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 9º - Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção deste Decreto, no que couber, no âmbito daquele Poder.

Artigo 10 – Ficam mantidas as sessões de licitações designadas até a data deste Decreto, sendo que a suspensão das sessões deverão constar expressamente de publicação nos meios oficiais.

Artigo 11 – As requisições a que alude o artigo 2º, VI deste Decreto somente poderão ser processadas com autorização do Secretário Municipal da área correspondente, com comunicação expressa ao Gabinete de Enfrentamento ao COVID-19 em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

§1º - No caso de bens móveis, deverá ser registrada a situação do bem no ato da requisição e no ato da sua devolução.

§2º - No caso de bens imóveis, a requisição somente se processará com autorização do Prefeito Municipal.

§3º - A requisição de serviços somente poderá ocorrer quando devidamente justificada a incapacidade de atendimento na rede pública de saúde e, em caso de situação de comprovada emergência, com risco de morte.

Artigo 12 – O cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica e nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 13 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 14 – Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 18 de março de 2020, com duração nos prazos nele especificados, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
17 DE MARÇO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2019

Processo Administrativo nº 035/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações elétricas para retirada de lâmpadas de vapor sódio e instalação de luminárias de LED, conforme descritivo completo no anexo I do edital.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações da pregoeira e equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o pregão presencial n.º 009/2019, processo administrativo n.º 035/2019, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações elétricas para retirada de lâmpadas de vapor sódio e instalação de luminárias de LED, conforme descritivo completo no anexo I do edital, de acordo com a decisão da comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s): DIMENSÃO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.486.167/0001-68, Inscrição Estadual nº 491.001.356.119, com sede na Rua 01, 988-A, Santa Helena, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14620-000, nos seguintes termos: item 01, no valor unitário de R\$49,97; item 02, no valor unitário R\$79,96; item 03, no valor unitário de R\$199,89; perfazendo o valor total global de R\$75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais). Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 13

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

sua(s) contratação(ões). Morro Agudo/SP, 16 de março de 2020. VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito Municipal.

Suspensão

Aviso de Licitação

Tomada de Preços Nº 002/2020

Processo Administrativo Nº 021/2020

Modalidade: Tomada de preços. Tipo: menor preço global. Objeto: Contratação sob o regime de execução por empreitada de preços global, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de iluminação da pista de acesso ao bairro Santo Inácio dos Vieiras, visando atender as exigências legais e técnicas da Prefeitura Municipal. Em virtude de retificações que serão feitas no corpo do edital, fica SUSPENSO o presente processo licitatório. Fica SUSPENSA a sessão do dia 18 de março de 2020, às 14:00 horas. Após as retificações, será publicado novo aviso de licitação contendo as informações necessárias aos interessados. Morro Agudo/SP, 17/03/2020. Vinícius Cruz de Castro, prefeito municipal.

Comunicados

COMUNICADO

Pregão presencial n.º 012/2020

Processo administrativo n.º 061/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e alimentares destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Venho, através deste, informar que, em decorrência de a empresa CFV COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS NATURAIS não ter apresentado as razões de recurso interposto na sessão do dia 10 de março de 2020, mantêm-se a classificação obtida neste dia. Assim sendo, CONVOCO todas as licitantes declaradas vencedoras para apresentarem as amostras de seus respectivos itens no prazo de 03 (três) dias úteis, na Prefeitura Municipal de Morro Agudo, localizada na Praça Martinico Prado, n.º 1626, centro, na cidade de Morro Agudo, conforme disposto no item 3.7 e em seus subitens do edital. Informo que não haverá expediente nos dias 19 e 20 de março de 2020, em virtude de feriado

municipal e ponto facultativo. Portanto, as amostras deverão ser apresentadas até o dia 25 de março de 2020. Morro Agudo, 17 de março de 2020. Hellen Clícia Antoniassi Inácio. Pregoeira.

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE ACESSO AO BAIRRO SANTO INÁCIO.

RECORRENTE: ELETRO ZAGONEL LTDA, CNPJ Nº 81.365.223/0001-54.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposto ao edital, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Alegou em síntese que:

Foram identificados pontos que geram incertezas, especialmente aos princípios da ampla concorrência, legalidade e da igualdade, sendo eles: da exclusividade do LED SMD, da potência máxima, do ajuste de ângulo e dos laudos de desempenho, construção, segurança e registro INMETRO.

DECISÃO E FUNDAMENTOS

Conforme justificativa do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente:

Primeiramente, vale ressaltar que trata-se de uma tomada de preços e não de um pregão presencial, como citado no e-mail, onde foi encaminhado a solicitação de impugnação, também numerado erroneamente.

Esta tomada de preços tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar os serviços necessários para a instalação de iluminação da pista de acesso ao bairro Santo Inácio dos Vieiras, por meio de empreitada de preços global, ou seja, nenhum produto será adquirido diretamente por esta Prefeitura e sim pela empresa vencedora do certame. A Prefeitura Municipal contratará a empresa vencedora e esta deverá apresentar todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do serviço e entrega da obra completa.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 14

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

Esclarecimentos técnicos a respeito dos apontamentos:

1) Da exclusividade do LED SMD

A tecnologia SMD (Surface Mounted Diode), consiste em vários chips de LED em conjunto, trabalhando em um módulo único, proporcionando maior distribuição de luz, ou seja, maior ângulo de iluminação, são mais resistentes a golpes e movimentos e atende as necessidades do município.

Há no mercado diversas empresas que trabalham com esta tecnologia e são capazes de atender as exigências técnicas desta tomada de preços.

2) Da Potência Máxima

A luminária deverá ser de 200 watts e fluxo luminoso total mínimo de 25.000 lúmens, para atender a exigência de eficiência luminosa da luminária de no mínimo 125 lúmens por watt.

3) Do Ajuste de Ângulo

As luminárias deverão possuir ajuste na própria peça, visto que esta administração não deseja fazer aquisição de adaptadores para atender a sua exigência técnica, e há empresas no mercado que possuem a luminária com ajuste de ângulo.

O ajuste na própria peça proporciona correto direcionamento da iluminação, da via que será iluminada, pois os postes serão ornamentais, não possuindo ajuste, prejudicando o direcionamento da luminosidade.

4) Dos Laudos de Desempenho, Construção e Segurança e Registro Inmetro

Não são necessárias maiores especificações e/ou exigências.

Ante o exposto e atendendo o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e princípios licitatórios, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, conheço a impugnação e, no mérito:

- A comissão permanente de licitação nega provimento a impugnação da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, CNPJ Nº 81.365.223/0001-54, pelos fundamentos acima apresentados mantendo a decisão no sentido de manter as exigências técnicas exigidas por esta Prefeitura.

Morro Agudo – SP, 13 de março de 2019.

CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão de Licitação

ANA PAULA SANTOS MAGALHÃES

Secretária

SUZIANE CRISTINA LUIZ

Membro

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 15

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

Concursos Públicos / Processos Seletivo

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Processo Seletivo nº 001/20

Aviso aos candidatos inscritos relativo à data, local e horário da realização da prova objetiva

A Comissão Especial de Processo Seletivo informa a todos os candidatos inscritos no processo seletivo nº 001/20, destinado à formação de cadastro de reserva para as funções de Cuidador do Serviço de Acolhimento (Masculino e Feminino) e Auxiliar de Cuidador do Serviço de Acolhimento (Masculino e Feminino) que a prova objetiva será realizada no dia 22/03/2020 (domingo), na Escola Municipal “Prof. Regina Célia Ferrari Guarnieri”, localizada na Avenida São José, nº 1.615 - Centro, neste município de Morro Agudo/SP, devendo os interessados se apresentarem às 07h30 (fechamento dos portões ocorrerá 08h00) munidos com RG original (ou outro documento de identificação oficial com foto), caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

É imprescindível a leitura completa do edital de convocação para a realização da prova teórica publicado no diário oficial eletrônico do município de Morro Agudo na data de 03/03/2020 (edição 663).

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 09 de março de 2020.

A comissão especial de processo seletivo

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 673 | Página 16

Terça-feira, 17 de março de 2020

Departamento de Comunicação

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2018

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2018, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09:00 às 15:00 horas, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

CONVOCADO(S):

PEDREIRO

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
8	RODRIGO CAMILO DE SOUSA	425072514

Justificativa da convocação: Respectivamente em virtude do não comparecimento do candidato anteriormente convocado.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 17 de março de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-